



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2336/2025, PL nº 1864/2025, PL nº 2134/2025, PL nº 1727/2025, PL nº 668/2025 e PL nº 1692/2025 ao Projeto de Lei nº 1691/2025, de minha autoria, por tratarem de temas convergentes, complementares e a minha proposição ser a mais antiga em tramitação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, combinado com art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento dos Projetos de Lei nº 1691/2025, PL nº 2336/2025, PL nº 1864/2025, PL nº 2134/2025, PL nº 1727/2025, PL nº 668/2025 e PL nº 1692/2025 ao **Projeto de Lei nº 1691/2025**, de minha autoria, por tratarem de temas convergentes e complementares à proteção de crianças e adolescentes contra riscos à integridade física e mental no ambiente digital e pela minha proposição ter precedência por ser a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº PL 1691/2025 Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para criminalizar quem cria, incentiva, desafia e compartilha conteúdo nas plataformas digitais que induza crianças e adolescente a participar de jogos perigosos de forma online ou offline com consequências prejudiciais à saúde física ou mental.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 825, Cep: 70.160-900 – Brasília/DF
[Tel:\(61\)3215-5825](tel:(61)3215-5825) e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256066173300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

Apresentação: 09/06/2025 10:12:41.540 - Mesa

REQ n.2209/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os projetos citados tratam de temas conexos ou convergentes ao conteúdo principal abordado no Projeto de Lei nº 1691/2025, o que justifica a tramitação conjunta. Tal medida visa à racionalização do processo legislativo, à prevenção de sobreposição normativa e à promoção de um debate mais integrado e abrangente sobre o assunto tratado.

O apensamento permitirá ainda a uniformização do tratamento legislativo, garantindo coerência normativa e evitando eventuais conflitos de dispositivos em propostas que possuam objetos similares ou complementares.

Diante do exposto, entende-se como adequada e oportuna a reunião das proposições sob análise, por meio do apensamento ao Projeto de Lei nº 1691/2025, a fim de assegurar maior efetividade e coerência ao processo legislativo.

Sala das Sessões, de junho de 2025.

FRED LINHARES

Deputado Federal Republicanos/DF

